

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
DENISE DO ROSARIO TEIXEIRA BASTOS ALVES



DCC IDENTIDADE / ORG EMISSORAUF
1209689 SSP SC

CPF DATA NASCIMENTO
704.286.979-68 30/10/1964

FILIAÇÃO
JAIME TEIXEIRA NETO
ODAIR MARIA FIGUEIREDO
TEIXEIRA

PERMISSÃO ACC CAT HAB
AB

Nº REGISTRO VALORIDADE 1ª HABILITAÇÃO
03505399640 27/05/2025 12/11/1982

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2009318448

PROIBIDO PLASTIFICAR
2009318448

OBSERVAÇÕES

Denise Bastos Alves
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA DE EMISSÃO
ITAJAÍ, SC 04/06/2020

Sandra Mara Pereira
Diretora Estadual de Trânsito
ASSINATURA DO EMISSOR 30121856148
SC155385895

SANTA CATARINA

RECEBI EM:
20/10/23
08:03
HR

CONFERE COM
O ORIGINAL
Data 20/10/23

HR
/

BINHOTTI TERRAPLENAGEM LTDA EPP

CNPJ – 05.822.411/0001-86

BALNEÁRIO PIÇARRAS - SC

PROCESSO Nº 443/2023
PREGÃO PRESENCIAL – Nº 056/2023 – MUL e Águas de Ilhota
REGISTRO DE PREÇO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento solicitamos o credenciamento da empresa BINHOTTI TERRAPLENAGEM LTDA EPP, CNPJ Nº05.822.411/0001-86, BALNEÁRIO PIÇARRAS – SC, para participar da licitação acima referenciada, neste evento representado por **SILVIO FERNANDO BASTOS ALVES**, RG. 1.329.180 CPF 533.989.209-34, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL, E/OU** separadamente, **DENISE DO ROSÁRIO TEIXEIRA BASTOS ALVES**, CPF Nº 704.286.979-68 outorgando-lhes poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

BALNEÁRIO PIÇARRAS, 18 de OUTUBRO de 2023.

SABINO MANOEL Assinado de forma digital por
BINHOTTI:0364376 SABINO MANOEL
7919 BINHOTTI:03643767919
 Dados: 2023.10.18 08:54:04
 -02'00'

SABINO MANOEL BINHOTTI
SÓCIO – ADMINISTRADOR
CPF – 036.437.679-19



BINHOTTI TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ – 05.822.411/0001-86

BALNEÁRIO PIÇARRAS - SC

**PROCESSO Nº 443/2023
PREGÃO PRESENCIAL – Nº 056/2023 – MUL e Águas de Ilhota
REGISTRO DE PREÇO**

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E REQUISITOS HABILITATORIOS

Licitante BINHOTTI TERRAPLENAGEM LTDA ,CNPJ 05.822.411/0001-86 , sediada na Rua MAILDE SCHARTZ DA SILVA 32, bairro NS DA PAZ, cidade BALNEÁRIO PIÇARRAS, estado SC, **declara**, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de Pregão nº **056/2023 - MUL e Águas de Ilhota**, do Município de Ilhota (conforme art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002).

ILHOTA, 20 DE OUTUBRO DE 2023

Denise Teixeira Bastos Alves

**DENISE DO ROSÁRIO TEIXEIRA BASTOS ALVES
REPRESENTANTE LEGAL
CPF 704.286.979-68**

Handwritten marks and signatures in blue ink, including a large '7' and several illegible scribbles.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: BINHOTTI TERRAPLENAGEM LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42203342474	05.822.411/0001-86	13/08/2003	13/08/2003
Endereço: RUA MAILDE SCHARTZ DA SILVA, 32, NOSSA SENHORA DA PAZ, BALNEÁRIO PIÇARRAS, SC - CEP: 88380000			
OBJETO SOCIAL			
SERVIÇOS DE ATERRO, TERRAPLENAGEM E MOVIMENTAÇÕES DE TERRA; SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO, REMOÇÃO, REPOSIÇÃO DE TERRA E PREPARAÇÃO DE TERRENOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE CARGAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM; EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE SAIBRO, ARGILA, BRITA, AREIA, CASCALHO E/OU EDREGULHO PARA ATERRO; OBRAS VIÁRIAS, PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS, AVENIDAS E RUAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO; COLETA DE LIXO E LIMPEZA URBANA; PINTURA DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO URBANO E RODOVIÁRIO; INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL; LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA; DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS		Empresa de pequeno porte	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
SABINO MANOEL BINHOTTI 036.437.679-19	200.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
SABINO MANOEL BINHOTTI 036.437.679-19	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
19/07/2022	20224316737		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO	Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

237364077



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: BINHOTTI TERRAPLENAGEM LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42203342474	05.822.411/0001-86	13/08/2003	13/08/2003
Endereço: RUA MAILDE SCHARTZ DA SILVA, 32, NOSSA SENHORA DA PAZ, BALNEÁRIO PIÇARRAS, SC - CEP: 88380000			

FLORIANOPOLIS - SC, 18 de Outubro de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI

237364077

página: 2/2



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WGfj45KzCjmuwzP0aA&chave2=Ug8cwwspH_cKgj5CVUIKA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03643767919-SABINO MANOEL BINHOTTI

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2022

SABINO MANOEL BINHOTTI, brasileiro, natural de Brusque/SC, casado na comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob nº 036.437.679-19, e portador da Cédula de Identidade nº 4/R 4.412.673, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na cidade de Piçarras/SC, na Rua Madilte Schartz da Silva, nº 116, Bairro Nossa Senhora da Paz, CEP: 88.380-000; e

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **BINHOTTI TERRAPLENAGEM LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203342474, com sede Rua Mailde Schartz da Silva, 32, Nossa Senhora da Paz Balneário Piçarras, SC, CEP 88.380-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.822.411/0001-86, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 200.000 (duzentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo fica assim distribuído:

SABINO MANOEL BINHOTTI, com 200.000 (duzentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Aprovado que a Sociedade será administrada pelo sócio administrador **SABINO MANOEL BINHOTTI**, brasileiro, natural de Brusque/SC, casado na comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob nº 036.437.679-19, e portador da Cédula de Identidade nº 4/R 4.412.673, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na cidade de Piçarras/SC, na Rua Madilte Schartz da Silva, nº 116, Bairro Nossa Senhora da Paz, CEP: 88.380-000, ficando dispensados de prestar caução.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Req: 81200001245125

Página 1



19/07/2022



CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **BALNEARIO PICARRAS/SC**.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª – A Sociedade adotará o nome empresarial **BINHOTTI TERRAPLENAGEM LTDA**.

Cláusula 2ª – A Sociedade tem sede na cidade de Piçarras - SC, na Rua Madilte Schartz da Silva, nº 32, Bairro Nossa Senhora da Paz, CEP: 88.380-000.

Cláusula 3ª – A sociedade iniciou suas atividades em 13 de agosto de 2003.

Cláusula 4ª – A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

Cláusula 5ª - A Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Administração, ou dos sócios que representem 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Cláusula 6ª – A Sociedade tem por objeto social a exploração dos ramos de:

- Serviços de aterro, terraplanagem e movimentações de terras;
- Serviços de escavação, remoção, reposição de terra e preparação de terrenos;
- Transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de

Req: 81200001245125

Página 2



19/07/2022

7
[assinaturas manuscritas]

- cargas, máquinas e equipamentos;
- d) Locação de Máquinas e equipamentos de terraplanagem;
 - e) Extração, comércio e transporte de saibro, argila, brita, areia, cascalho/oupedregulho para aterro;
 - f) Obras viárias, pavimentação de rodovias avenidas e ruas;
 - g) Obras de Urbanização e paisagismo;
 - h) Coleta de lixo e limpeza urbana;
 - i) Pintura de sinalização de trânsito urbano e rodoviário;
 - j) Indústria da construção civil;
 - k) Locação de caminhão pipa para transporte de água;
 - l) Distribuição e transporte de água potável através de caminhão pipa.

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Cláusula 7ª - O Capital Social é de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), composto de 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e bens, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
SABINO MANOEL BINHOTTI	200.000	200.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

Cláusula 8ª - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

Cláusula 9ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula 10 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 11 - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Cláusula 12 - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

Cláusula 13 - Os sócios deliberarão, em instrumento próprio, os termos e a

Req: 81200001245125

Página 3



19/07/2022

forma de realização do aumento e da redução do capital social, conforme as necessidades da Sociedade.

Cláusula 14 - O aumento do capital social poderá decorrer mediante integralização de bens, caso em que o valor poderá ser aquele descrito em declaração de imposto de renda ou pelo valor constante em laudo de avaliação.

Cláusula 15 - Ocorrendo aumento de capital social, aos sócios é permitido o direito de subscrição, na proporção das participações que os mesmos possuíam na época do aumento. Se algum sócio preferir não exercer seu direito de subscrição, este será transferido aos demais sócios.

Cláusula 16 - É vedado aos sócios ceder e transferir suas quotas a terceiros, sendo permitido, apenas, que cedam ou transfiram as referidas quotas entre si, mediante carta dirigida à Administração e aos sócios da Sociedade, carta esta que deverá conter a quantidade, valor e condições de pagamento das referidas quotas. Os sócios poderão, obedecido o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da carta, adquirir as quotas ofertadas integralmente ou parcialmente, ou ainda oferecer contra-proposta para a oferta realizada, sendo facultado ao sócio alienante aceitar ou não. Havendo interesse de mais de um sócio na aquisição das quotas, estas serão divididas proporcionalmente, de acordo com a participação de cada um na Sociedade.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 17 - A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

Cláusula 18 - A Sociedade será administrada pelo sócio administrador **SABINO MANOEL BINHOTTI**, brasileiro, natural de Brusque/SC, casado na comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob nº 036.437.679-19, e portador da Cédula de Identidade nº 4/R 4.412.673, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na cidade de Piçarras/SC, na Rua Madilte Schartz da Silva, nº 116, Bairro Nossa Senhora da Paz, CEP: 88.380-000, ficando dispensados de prestar caução.

Cláusula 19 - Os Administradores, **assinando isoladamente**, terão amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições.

Cláusula 20 - A Sociedade, por intermédio dos administradores **assinando**

Req: 81200001245125

Página 4



19/07/2022

isoladamente, poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para substituí-lo na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração. Para representação da sociedade em juízo, os mandatos poderão ser outorgados por prazo indeterminado, com poderes específicos.

Cláusula 21 - Os Administradores estão autorizados, **assinando isoladamente**, a alienar e adquirir bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos da Cláusula seguinte assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

Cláusula 22 - Para os efeitos legais determinados, os Administradores autorizados ao uso da denominação social assinarão juntamente com a denominação.

Cláusula 23 - Em caso de falecimento, interdição ou incapacidade jurídica absoluta e permanente de algum Administrador, a administração da Sociedade será exercida pela administradora não sócia **JOICI ISABEL VITORIANO BINHOTTI**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/06/1985, casada em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 046.796.979-54, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5068665, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MAILDE SCHARTZ DA SILVA, 116, NOSSA SRA DA PAZ, BALNEARIO PICARRAS, SC, CEP 88380000, BRASIL.**

Cláusula 24 - O Administrador, receberá pró-labore pelos serviços prestados à sociedade.

Cláusula 25 - Fica vedado aos Administradores, em nome próprio ou da Sociedade, exercer negócios estranhos à atividade social, bem como, ficam impedidos de conceder avais, fianças, oferecer garantias pessoais e abonos a terceiros, a não ser nos casos de interesse exclusivo da sociedade.

Cláusula 26 - O prazo de gestão da Administração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÕES DE QUOTISTAS

Cláusula 27 - A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para

Req: 81200001245125

Página 5



19/07/2022

Handwritten signatures in blue ink.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE BINHOTTI TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ nº 05.822.411/0001-86

deliberar, ouvida a Administração, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Cláusula 28 - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

Cláusula 29 - A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Cláusula 30 - É estabelecido quórum de deliberação para os seguintes casos:

a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social, para modificação do contrato social, a designação de administrador sócio no contrato social, a destituição de administrador não sócio eleito no contrato social, a incorporação, fusão, transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

b) pelos votos correspondentes à totalidade do Capital Social, enquanto o mesmo não estiver integralizado; e de dois terços, no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio;

c) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social, para, ressalvado o disposto nas alíneas a e b, a designação de sócio nomeado administrador em ato separado, o modo de sua remuneração, destituição de administrador não sócio eleito em ato separado e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;

d) pelos votos correspondentes, no mínimo, a dois terços do Capital Social, para a destituição do sócio-administrador eleito no contrato social e de mais da metade do Capital Social para os sócios-administradores eleitos em ato diverso do Contrato Social;

e) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social presente à Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exijam quórum maior de deliberação.

Cláusula 31 - A Reunião dos Quotistas será convocada pela Administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou

Req: 81200001245125

Página 6



19/07/2022

telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Cláusula 32 - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata, independentemente de modificação do Contrato Social.

Cláusula 33 - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis competente cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Cláusula 34 - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 200 folhas.

Cláusula 35 - As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula 36 - A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOSSÓCIOS

Cláusula 37 - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 40.

Cláusula 38 - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar.

Cláusula 39 - O ingresso dos herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que aplicar-se-á o disposto na Cláusula 40.

Req: 81200001245125

Página 7



19/07/2022

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Cláusula 40 - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, vencendo a primeira 60 dias a contar do desligamento do sócio.

Cláusula 41 - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos na Cláusula anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido.

Cláusula 42 - Somente é facultado aos sócios retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o estipulado na cláusula 40.

Cláusula 43 - A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Cláusula 44 - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Cláusula 45 - Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

Cláusula 46 - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na cláusula 40.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 47 - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três

Req: 81200001245125

Página 8



19/07/2022

quartos do Capital Social.

Cláusula 48 - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula 49 – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro Público de Empresas Mercantis competente ou publicadas.

Cláusula 50 - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei.

Cláusula 51 – Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Cláusula 52 - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Cláusula 53 - Não poderão eventuais credores dos sócios, dos nu-proprietários ou dos usufrutuários, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Req: 81200001245125

Página 9



19/07/2022

→

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE BINHOTTI TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ nº 05.822.411/0001-86

Cláusula 54 - Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

Cláusula 55 - O sócio administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 56 - Os contratantes, neste ato, elegem o foro da cidade de Piçarras/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BALNEARIO PICARRAS/SC, 18 de julho de 2022.

SABINO MANOEL BINHOTTI

Req: 81200001245125

Página 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 19/07/2022 Data dos Efeitos 18/07/2022
Arquivamento 20224316737 Protocolo 224316737 de 18/07/2022 NIRE 42203342474
Nome da empresa BINHOTTI TERRAPLENAGEM LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 132230952611522
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

19/07/2022

Handwritten signature and initials in blue ink.



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BINHOTTI TERRAPLENAGEM LTDA
PROTOCOLO	224316737 - 18/07/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203342474
CNPJ 05.822.411/0001-86
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2022
SOB N: 20224316737

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20224316737

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03643767919 - SABINO MANOEL BINHOTTI - Assinado em 18/07/2022 às 18:08:21



19/07/2022

Handwritten signature and mark in blue ink.